PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.573, DE 24 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS DE ORIENTAÇÃO NAS PISCINAS E PRAIAS NO MUNICÍPIO SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém em Exercício, conforme Portaria nº 071/2019 – GAP/PMS, de 21 de maio de 2019, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1° Fica obrigado a afixação de placas com advertência de proibição ou permissão de mergulho, informações de profundidade, bem como outras instruções, nas proximidades de praias e balneários públicos ou privados e em lugares dotados de piscinas de uso comum, como: clubes, parques, condomínios verticais e horizontais, associações ou outras entidades congêneres, públicas ou particulares.

Art. 2° As placas deverão ser afixadas verticalmente ou horizontalmente, sempre em local visível, às bordas das piscinas ou nas proximidades dos locais de banho nos balneários e praias.

Art. 3° As placas serão confeccionadas, obedecendo a critérios determinados nesta Lei e outras que podem ser sugeridas pela Secretaria Municipal de Saúde, em relação ao teor da mensagem, contendo a profundidade mínima e máxima, além das seguintes instruções e advertências aos usuários:

§ 1° Nas piscinas públicas e privadas:
I - "Não mergulhe em água com menos do dobro de sua altura";
II - "Crianças devem estar acompanhadas pelos responsáveis";
III - "Não ingerir bebida alcoólica ou qualquer outra substância psicoativa";
IV - "Proibida a entrada de animais domésticos ou silvestres";
V - "Ter laudo médo que autorize o uso de piscinas".

§ 2° Nas praias e balneários públicos:
I - "Não mergulhe em água com menos do dobro de sua altura";
II "Crianças devem estar acompanhadas pelos responsáveis";
III - "Não ingerir bebida alcoólica ou qualquer outra substância psicoativa";
IV- "Não mergulhe em águas desconhecidas".

§ 3° As informações deverão ser escritas em português e em inglês.

Art. 4° Entende-se por piscinas públicas, balneários e parques náuticos, todas as instalações aquáticas de lazer, de uso público, em clubes, associações, escolas e similares.

Parágrafo único. É excluída do conceito de uso comum, banhos ou piscina privativos ou domésticos, de exclusivamente de seu proprietário e por pessoas de suas relações.

Art. 5° VETADO.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém em Exercício, em 24 de maio de 2019.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém em Exercício
Portaria nº 071/2019 – GAP/PMS

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).